**Mensagem ao Projeto de Lei 2022**, que dá denominação de “ROQUE RICHARD FACCINA” à Estrada Municipal, localizada no loteamento industrial “Centro Empresarial Roque Faccina”.

Senhores Vereadores:

A presente propositura tem por finalidade homenagear uma pessoa que, em vida, foi querida e estimada por todos que com ela conviviam, devido a sua integridade de caráter, índole bondosa e honesta, humildade e exemplo de trabalho.

Trata-se do Sr. ROQUE RICHARD FACCINA, nascido em Itatiba em 03 de dezembro de 1955, casado com a Sra. RITA DE CASSIA BIAGIONI FACCINA, sendo que dessa união nasceram 03 filhos: Renata, Raquel, Roque Neto. O Sr. Richard, como era chamado, um homem íntegro, que trabalhou desde muito cedo na Empresa Fassina Viação LTDA, foi fundada pelo seu pai Roque Faccina e irmãos. Engenheiro por vocação, formado em 1978, fez da sua profissão um exemplo de vida, tendo trabalhado por muitos anos e se dedicado com muito afinco a ela e à sua família, tornando justa esta homenagem para perpetuar o seu nome em um logradouro público.

Faleceu em 30 de novembro de 2014, aos cinquenta e oito anos. A presente propositura reflete o desejo da comunidade e dos familiares do Sr. Roque Richard Faccina, cuja morte foi muito lamentada e que receberá esta justa homenagem para perpetuar o seu nome na Estrada Municipal, localizada no Loteamento Industrial “Centro Empresarial Roque Faccina”.

Aguardo, portanto, que a presente propositura seja aprovada por unanimidade de votos pelo Insigne Plenário desta Casa Legislativa, a fim de que possamos fazer justiça a essa saudosa munícipe.

**SALA DAS SESSÕES**, 03 de fevereiro de 2022.

**LEILA BEDANI HIROSHI BANDO**

Vereadora – PSDB Vereador PSD

# PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO

**Projeto de Lei nº 2022,** que dá denominação de “ROQUE RICHARD FACCINA” à Estrada Municipal localizada no loteamento industrial “Centro Empresarial Roque Faccina”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA:

**Art. 1º** - A Estrada Municipal, localizada no loteamento industrial “Centro Empresarial Roque Faccina”, passa a denominar-se “ROQUE RICHARD FACCINA”*.*

**Art. 2º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES**, 03 de fevereiro de 2022.

**LEILA BEDANI HIROSHI BANDO**

Vereadora – PSDB Vereador PSD